



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

◆◆◆

LEI Nº 173
=====

Autoriza o Poder Executivo assinar contrato de Locação de Serviços / com a Srta. Ana Brandão da Cunha.-


A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal / SANCIONA a seguinte Lei:

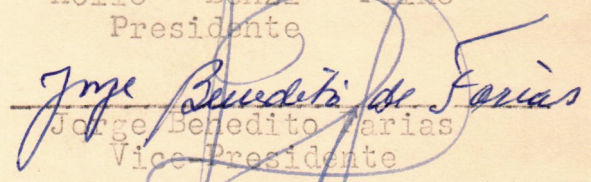
Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado assinar contrato/ de Locação de Serviços, com data retroativa a partir de 1º de fevereiro último, com a Srta. Ana Brandão da Cunha, para prestar seus serviços como protocolista da Prefeitura.

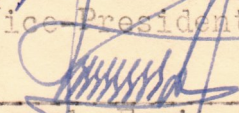
Artigo 2º- Para ocorrer as despesas constante do artigo anterior, fica aberto um Crédito Especial, a conta do Excesso de Arrecadação no presente exercício.

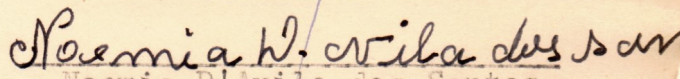
Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 16 de agosto de 1.967.-


Hélio Benzi Filho
Presidente


Jorge Benedito de Farias
Vice-Presidente


Wilson de Freitas Matos
1º-Secretário


Noemia D'Avila dos Santos
2ª-Secretária

Benedito da Costa Soares
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Parecer em conjunto da Comissão Permanente da Casa, sobre o Ante-projecto de Lei que autoriza o Poder Executivo a assinar Contratos de Locação de Serviços com a Surtã. Ann. Praça da Cãmara.-

Considerando que o serviço de Protocolo é uma necessidade na Prefeitura, bem como em toda e qualquer empresa.

Considerando que o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que rende organizar com perfeição o arquivo e o registro dos expedientes daquela entidade.

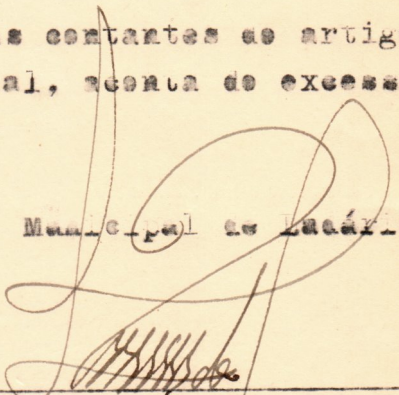
Considerando, ainda, que para atender com precisão a função em pauta, é necessário um funcionário que se encarregará e se responsabilizará pelo cargo; Vimos, diante do exposto, manifestarmos o nosso acordo com a aprovação da matéria.

Solicitamos, apenas, seja o segundo artigo modificado para o seguinte texto:

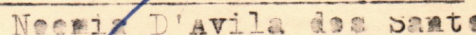
Artigo 2º - Para ocorrer as despesas constantes do artigo anterior, fica aberto um crédito especial, acima do excesso de arrecadação.

É o nosso parecer.-

Uma das sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 07 de agosto de 1.967.-


Wilson de Freitas Macedo
Relator


Jorge Benedito Farias


Nereida D'Avila dos Santos


Benedito da Costa Soares



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Ladário, 6 de junho de 1.967

Mensagem Nº 4/67

Do: Prefeito Municipal.
Ao: Exm^o. Sr. Presidente da Câmara Municipal de
Ladário.
Assunto: Encaminhamento (faz)

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dos demais Vereadores d'essa Egrégia Câmara, o incluso ante-projeto de lei que autoriza este Poder Executivo, a contratar um a pessoa para desempenhar o cargo de protocolista desta Prefeitura.

Há necessidade de se criar essa Secção na Prefeitura, para melhor acompanhar os processos, na sua transmissão.

Em incluso, encaminha à Vossa Excelência a minuta do contrato que pretende firmar, após a devida licença d'essa Egrégia Casa, com a Srta Ana Brandão da Cunha, que vem deste - aquela época desempenhando a contento essas funções.

Certo da atenção que será dispensada à presente, aproveito da oportunidade, para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.

Amintias Monaco
AMINTIAS MONACO
PREFEITO MUNICIPAL

Ao: Exm^o. Sr.
Hélio Benzi Filho
D.D. Presidente da Câmara Municipal de
LADÁRIO-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

•••••
Têrmo de contrato de locação de
serviço celebrado entre o Gover
no Municipal de Ladário, Estado
de Mato Grosso e a Srta ANA BRAN
DÃO DA CUNHA.

Contrato de locação de serviço que entre si fazem e ajustam, de um lado a Srta. Ana Brandão da Cunha, brasileira, solteira, maior, residente nesta cidade a rua Comandante Souza Lôbo nº , neste instrumento denominado Locador e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de Ladário, neste Ato representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor Amyntas Mônaco, neste instrumento denominado Locatária, mediante a observância das cláusulas seguintes:

- 1ª. O locador obriga-se a prestar seus serviços à Municipalidade dentro do expediente comum na qualidade de protocolista, tendo sob a sua responsabilidade e todos os requerimentos, officios expedidos e fecebidos, processos e outros documentos que derem entra na Prefeitura.
- 2ª. A locatária pagará ao locador, pelos serviços prestados e aqui contratados, a importância mensal, equivamente a um salário mínimo da região.
- 3ª. O presente contrato com vigência a partir de 1º de fevereiro último e terminará a 31 de dezembro vindouro.
- 4ª. De comum acôrdo fica eleito o foro da Comarca de Corumbá Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvida ou pendências oriundas do não cumprimento deste contrato.
- 5ª. E, por assim estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, datilografado em duas vias depois de lido e achado conforme, na presença de duas testemunhas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PROJETO DE LEI S/N

Ref. Mensagem nº 4/67, do Executivo .-

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSI
NAR CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇO COM
A SRTA ANA BRANDÃO DA CUNHA


A Câmara Municipal de Ladário DECRETA, e o Prefeito Muni-
cipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo - 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar
Contrato de locação de serviço, com data retroativa a partir -
de 1º de fevereiro último, com a Srta. Ana Brandão da Cunha pa
ra prestar seu serviço como protocolista da Prefeitura.

Artigo - 2º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a
brir no corrente ano, um crédito especial por conta de excesso
de arrecadação, para atender as despesas de que trata o artigo
anterior.

Artigo - 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário em de
julho de 1.967.-


Wilson de Freitas Mates
1º Secretário

Dado na Ordem de Dia em 10/7/67 Visto: Wilson de Freitas Mates

As Comissões Permanentes, afim de emitirem um parecer em conjunto
designado relator o Vereador Wilson de Mates.-

Parecer apreyado em ___/___/___ Visto: _____

Primeira discussão em ___/___/___ Visto: Visto

Segunda discussão em ___/___/___ Visto: _____

Terceira discussão em ___/___/___ Visto: _____